



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.981, DE 04 DE JUNHO DE 2002.**

**Altera os recursos do Município ao consórcio Intermunicipal de Saúde, e ao Hospital Regional de Guanhanes e dá outras providências.**

## **O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES**

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir para o Hospital Regional de Guanhanes – Associação Nossa Senhora do Carmo e para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste – CIS/CEN com a importância mensal fixa de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a ser paga no dia 10 (dez) de cada mês, ou no primeiro dia útil que lhe sobrevier.

Art. 2º - A contribuição a que se refere o artigo 1º. será paga através de cheque único, nominativo ao hospital, ao qual caberá 60% (sessenta por cento) do valor, destinando-se os 40% (quarenta por cento) restantes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste – CIS/CEN.

Art. 2º - Caso as entidades não atendam as condições acima estabelecidas poderá o Executivo Municipal reter as contribuições previstas nesta Lei.

Art. 3º - As contribuições destinadas ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste – CIS/CEN e ao Hospital Regional de Guanhanes – Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo constarão do respectivo orçamento do Município.



# Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a repassar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste \_ CIS/CEN e ao Hospital Regional de Guanhões – Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo, nas condições estabelecidas no art. 1º, a diferença dos valores acima mencionados, relativo ao período de 01 de janeiro de 2002 até o período em que esta Lei entrar em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhões, 04 de junho de 2002.

  
José Luiz de Araújo  
Prefeito Municipal

Balduino César Rabelo  
Secretário Mun. de Adm. e Fazenda